



**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER INCENTIVO À EMPRESA ROBUSTEC
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à Empresa ROBUSTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 04.684.648/0001-85, ou filial ou empresa específica do grupo constituída com esta finalidade, com base na lei municipal nº 1.326, de 03 de março de 2009, com objetivo de instalação de uma nova planta industrial para a fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios.

Parágrafo primeiro. Havendo qualquer alteração da beneficiária decorrente de estratégias empresariais, seja por alienação, cisão, fusão, incorporação ou transformação da sociedade beneficiária, a pessoa jurídica sucessora deverá manter as mesmas obrigações assumidas pela beneficiária original.

Parágrafo segundo. Fica autorizada a troca de ramo de atividade, desde que previamente comunicado ao poder público e mantidas hígidas as demais obrigações assumidas.

Artigo 2º. Para concretizar a implantação da unidade industrial no Município de Camargo, as partes comprometem-se a atender as seguintes obrigações:

- I. A Robustec Indústria e Comércio Ltda obriga-se:
 - a. A partir da implementação da capacidade máxima de produção, a criação de no mínimo 16 empregos diretos no ano de 2023 e 35 empregos diretos até o ano de 2036, sendo providos preferencialmente por pessoas residentes em Camargo, consoante Plano de Trabalho.
 - b. A manter o faturamento anual em, aproximadamente, R\$ 27.000.000,00 para o ano de 2023 e R\$ 59.000.000,00 para o ano de 2036, consoante Plano de Trabalho.





II. O Município obriga-se a:

- a. A doação do imóvel de matrícula 35.540 do CRI de Marau, nos termos do inciso I e parágrafos do artigo 3^a, da Lei Municipal nº 1.326/2009, avaliado em R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais);
- b. A transferência de recursos para ressarcimento de gastos com obras de reforma/recuperação/adequação do imóvel, nos termos do artigo 3º, inciso IV da Lei 1.326/2009, no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais).
- c. Fornecimento de, aproximadamente, 200 horas máquina, entre escavadeira hidráulica, caminhão, pá carregadeira, motoniveladora e rolo para acessos a RS 132, organização e nivelamento de pátio, docas e aterro e remoção de aterro e entulhos.

Parágrafo primeiro. Para fins de atualização do valor do imóvel, consoante prevê o inciso VI, do artigo 4º da Lei 1.326/2009, deverá ser considerada a soma dos valores correspondentes aos benefícios previstos pelo inciso II, deste artigo.

Parágrafo segundo. A transferência de recursos previsto pela alínea ‘b’ do inciso II deste artigo será realizado da seguinte forma, em três parcelas anuais e consecutivas, a partir da assinatura do contrato, sendo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o ano de 2022, R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para o ano de 2023, e R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o ano de 2024.

Parágrafo terceiro. As horas máquina previstas pela alínea ‘c’ do inciso II deste artigo, são avaliadas em R\$ 173.700,00 (cento e setenta e três mil reais), e deverão estar especificadas no contrato a ser firmado entre as partes.

Parágrafo quarto. Fica o Município autorizado a realizar os serviços com maquinário próprio ou a terceirizar a prestação de serviços destinado a este fim. A escolha fica condicionada a prévio estudo de viabilidade à época da execução dos serviços.

Parágrafo quinto. Para o caso de prestação de serviços com maquinário próprio, deverá o município realizar o controle das horas de serviço por meio de planilha, qual deve conter rubrica de responsável pela empresa beneficiada e do responsável pela Secretaria de Obras.

Artigo 3º. A transferência de imóvel objeto da alínea ‘a’, inciso II, do artigo 2º desta lei, somente ocorrerá mediante compensação do valor de R\$ 1.883.700,00 (um milhão, oitocentos



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMARGO-RS**

oitenta e três mil e setecentos reais) do mesmo pela empresa, por meio de incremento no retorno de ICMS - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ao Município, conforme a previsão do art. 3º, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 1.326/2009.

Parágrafo único. A qualquer momento a empresa poderá, mediante pagamento ao Município do valor remanescente e ainda não abatido do imóvel recebido, requerer a transferência do mesmo em seu favor, permanecendo hígidas as demais obrigações.

Artigo 4º. A empresa Robustec Indústria e Comércio Ltda, ou sua sucessora, obriga-se a permanecer em atividade no Município pelo período mínimo de 15 anos, a partir de sua instalação e início das operações.

Parágrafo único. Caso a empresa encerre as atividades antes do período referido no caput deste artigo, obriga-se a devolução do valor investido pelo Município, corrigido pelo índice da inflação do IPCA, sendo que deste valor será descontado o valor correspondente ao valor de retorno de ICMS, no limite de 50%, que a empresa gerar nos anos que esteve em atividade e a diferença de valores investidos pela beneficiária no referido imóvel, que passará por nova avaliação.

Artigo 5º. O contrato entre o Município e a empresa será celebrado em observância às normas previstas na Lei Municipal nº 1.326/2009.

Artigo 6º. As despesas necessárias para atendimento dos compromissos do Município nos anos de 2022, 2023 e 2024 ocorrerão por conta da atividade 2102 – Programa Municipal de Geração de Emprego e Renda.

Artigo 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento do Município de Camargo de 2022, fixado pela Lei Municipal n.º 2.011 de 08 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para fins de efetuar o pagamento da subvenção expressa nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º dessa lei, na atividade e no respectivo elemento de despesa conforme segue:

09 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE, INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS
09.2102 PROGRAMA MUNICIPAL DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA
3360450000000-0001 SUBVENÇÃO ECONOMICA.....R\$ 100.000,00

Artigo 8º. Os recursos para a abertura do crédito suplementar exposto no Artigo anterior, serão cobertos pela redução de verbas no orçamento, conforme segue:

09 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE, INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS
09.1009 PAVIMENTAÇÃO E CANALIZAÇÃO DE VIAS
4490510000000-0001 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 100.000,00





**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMARGO-RS**

Artigo 9º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAMARGO
Aos 17 dias mês de Agosto de 2022.**


**JEANICE DE FREITAS FERNANDES,
Prefeita Municipal.**

JUSTIFICATIVA: Nobres Vereadores. Estamos propondo este Projeto de Lei para continuar incentivando a instalação de Empresas e Indústrias em nosso Município. A Lei Municipal 1.326/2009 prevê várias formas de conceder incentivos aos empreendedores que tem interesse na implantação de projetos comerciais, industriais, agroindustriais e outros. No caso deste projeto a empresa apresentou proposta da solicitação de incentivos, nos termos previstos pela lei, que após análise técnica foi apresentada na reunião da Comissão Técnica criada para Avaliar a Instalação de Novas Empresas e Empreendimentos no Município de Camargo/RS e analisar a Concessão de Incentivos. A referida comissão foi nomeada pela Portaria 146/2021. Sendo que tal proposta, nos termos deste projeto de lei foi aprovada, por unanimidade, entre os presentes na reunião. Na visão desta Administração, trata-se de um projeto importantíssimo para o Município, visto que haverá um incremento significativo na arrecadação de impostos, além de proporcionar a geração de empregos que, possivelmente, abrangerão uma mão-de-obra afetada negativamente pelo fechamento anterior de outras empresas no município. Por certo, em curto espaço de tempo os investimentos retornarão aos cofres públicos. Seguem todos os documentos em anexo, em especial ata da Comissão Técnica para Avaliar a Instalação de Novas Empresas e Empreendimentos no Município de Camargo/RS e analisar a Concessão de Incentivos e plano de trabalho apresentado pela empresa requerente. Certos de vossa compreensão e interesse mútuo no desenvolvimento e geração de emprego e renda para nosso município, solicitamos a votação em **REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES**.



A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO
 Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
 Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
 Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
 Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
 Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)
Descrição da Situação:

PROJETO DE LEI DE Nº ____/2022, Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo à Robustec Indústria e Comércio Ltda

B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO

Espécies de Recursos:	Situações Cabíveis
<input type="checkbox"/> Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)	2, 3
<input type="checkbox"/> Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	2
<input type="checkbox"/> Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita	3
<input checked="" type="checkbox"/> Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, 3 (quando a renúncia for subleto) 4 e 5
<input checked="" type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	2 e 3

C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:
 Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:
 Estrutura Programática Descrição Valor 2022

	Incentivos a Empresas (Subvenções)	Recurso Livre	373.700,00
--	------------------------------------	---------------	------------

2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:
 2.1) Não
 2.2) Sim. Os códigos das atividades acima elencadas são os mesmos constantes na LDO e no PPA

D) IMPACTO FINANCEIRO

Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)		* Situação Contábil no sistema financeiro:	
meses	2022	2023	2024
janeiro			
fevereiro			
março		100.000,00	50.000,00
abril		100.000,00	100.000,00
maio		100.000,00	100.000,00
junho		100.000,00	
julho			
agosto			
setembro	173.700,00		
outubro	100.000,00		
novembro	100.000,00		
dezembro	100.000,00	860.000,00	
Soma	373.700,00	400.000,00	1.110.000,00
		1.883.700,00	

Vínculo: Todos os recursos

Saldo anos anteriores	2.575.000,00
(+) Receitas Previstas exercício Jan/Dezembro 2022	26.897.000,00
(-) Despesas previstas exercício Jan/Dezembro 2022	26.126.000,00
(=) Resultado Financeiro exercício 2022	3.346.000,00
(+) receitas primeiro ano seguinte - 2023	21.525.000,00
(-) despesas primeiro ano seguinte - 2023	21.075.000,00
(+) receitas segundo ano seguinte - 2024	22.800.000,00
(-) despesas segundo ano seguinte - 2024	22.320.000,00
(=) situação financeira antes do impacto	4.276.000,00
(-) gastos impacto	1.883.700,00
(=) Situação Projetada	2.392.300,00

Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda

